LEI MUNICIPAL Nº 466/2023

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Nova Olinda e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA OLINDA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 21, inciso IV e 47, § 6º da Lei Orgânica Municipal e artigo 23, inciso VI, alínea "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente SANCIONOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Nova Olinda a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que englobe o dia 25 de Julho, quando e comemorado o "Dia Internacional da Agricultura Familiar".

Art. 2º. A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para formulação da Politica Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art. 3º. São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I- Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

II- Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art. 4º. A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

I- Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região;

II- Dar incentivos pra que sejam criadas politicas públicas que fortaleçam a Agricultura Familiar;

III- Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV- Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

V- Proporcionar alternativas para o agricultor familiar;

VI- Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução, e

VII- Promover palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 5º. As comemorações referentes á "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Nova Olinda/TO.

Art. 6º. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras Entidades e Órgãos Públicos, com Sindicatos, EMATER/TO, Cooperativas, Associações, Câmara de Vereadores, Sociedade Civil, Fundações de Direito Público ou Privado, Instituições de Ensino e demais Órgãos Governamentais das Esferas Federal e Estadual.

Art. 7°- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FRANCISCO SANTOS DA SILVA JUNIOR
Presidente